



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO EM
DP N° 1948 de 30/12/1998
[Handwritten signature]

LEI N° 1.797

Data: 28 de dezembro de 1998.

Súmula: Concede abono aos Servidores Públicos.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos.

Parágrafo único. O abono que trata o presente artigo será de até 10 (dez por cento) sobre o valor total bruto da folha de pagamento de cada um dos Servidores Públicos do mês de dezembro e será pago integralmente em uma única parcela juntamente com o salário do mês de fevereiro de 1999.

Art. 2º. O abono que trata a presente Lei, por não ter natureza salarial, não ficará sujeito ao recolhimento de valores referentes aos encargos sociais, bem como, não será incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista.

Art. 3º. O abono que trata a presente Lei será estendido a todos os Servidores Municipais, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 1998.

[Handwritten signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal